



**Defensoria Pública do Estado do Ceará
Defensoria do Núcleo de Habitação e Moradia**

EDITAL

**I EXPOSIÇÃO DE EXPERIÊNCIAS E PRÁTICAS ÊXITOSAS DE AUTO-ORGANIZAÇÃO E
SUPERAÇÃO DE PROBLEMAS EM ASSENTAMENTOS INFORMAIS DE FORTALEZA**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A apresentação de experiências e práticas êxitosas integra a Semana Nacional de Direito Social à Moradia da Defensoria Pública do Estado do Ceará, evento organizado pelo Núcleo de Habitação e Moradia da DPGE, realizado nos dias 04 a 08 de abril de 2016.

Art. 2º. A apresentação de práticas exitosas tem a finalidade de divulgar as experiências de auto-organização e superação de obstáculos dos assentamentos informais no sentido de consolidação da ocupação e estruturação da mesma, facilitando a vida de todos e trazendo dignidade para seus moradores.

Art. 3º. Todas as despesas necessárias ao comparecimento do evento serão de responsabilidade das comunidades inscritas e participantes.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. Poderão participar todas as comunidades, movimentos sociais e associações que tenham como objeto a luta pela efetivação do direito social à moradia em atuação no município de Fortaleza-CE.

DA PRÁTICA ÊXITOSA

Art. 5º. As experiências vivenciadas e protagonizadas pela própria comunidade serão apresentadas no Auditório da Defensoria Pública, localizado na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza/CE, em solenidade designada para o **dia 05 de abril de 2016**, com início às **14:00 horas**, que contará como convidados membros de movimentos sociais, entidades, órgãos públicos e comunidade acadêmica.

Art. 6º. A Defensoria Pública do Estado do Ceará, através do Núcleo de Habitação e Moradia, pretende dar a oportunidade para que as comunidades e assentamentos informais por ela assistidas, por meio de seus próprios representantes e líderes comunitários, possam apresentar experiências ímpares de auto-organização e superação de obstáculos gerados pelo processo da informalidade, em que seus assentamentos foram construídos devido a um processo de autoconstrução de suas moradias e de seus espaços públicos, com ou sem a participação do poder público.

Art. 7º. As comunidades participantes devem possuir em comum o fato de serem assentamentos irregulares e de estarem sob a assistência direta ou indireta da Defensoria Pública, cujos membros, na qualidade de agentes de transformação social e educadores em direitos humanos



Defensoria Pública do Estado do Ceará Defensoria do Núcleo de Habitação e Moradia

têm por missão não apenas o acompanhamento dos processos, mas o dever de informar, ouvir a comunidade, orientar e promover a educação em direitos humanos.

Art. 8º. Serão convidadas a participar do evento as comunidades abaixo mencionadas, facultada a inscrição e participação de todas as demais interessadas.

- 1) Comunidades afetadas pelas obras do VLT;
- 2) Comunidade Raízes da Praia;
- 3) Comunidades membro da Federação de Bairros e Favelas;
- 4) Granja Castelo;
- 5) Comunidade She Guevara.

Art. 9º. O Projeto de Práticas Exitosas em Assentamentos Informais, no município de Fortaleza será executado pela Defensoria Pública, através do seu Núcleo de Habitação e Moradia, por meio dos seus membros, com o apoio da Escola Superior da Defensoria Pública, da Assessoria de Comunicação e da Ouvidoria da DPGE.

Art. 10. A Defensoria Pública solicitará que os representantes de cada comunidade interessada, com o apoio dos movimentos sociais e outros setores da sociedade civil organizada, preencha o formulário de inscrição (**ANEXO I**), disponibilizado no Núcleo de Habitação e Moradia da DPGE até o **dia 01 de abril de 2016 às 17:00hrs**, com as seguintes informações:

Data do surgimento da comunidade:

Líder comunitário e telefone de contato:

Localização:

Quantidade aproximada de famílias:

Maior dificuldade enfrentada pela comunidade relacionada à sua estruturação, consolidação e/ou regularização:

Descrição da experiência ou prática adotada pela Comunidade para superação dos problemas ou pelo menos de alguns dos problemas apontados.

Art. 11. Cada comunidade terá o prazo de 10 (dez) minutos para apresentar a sua experiência ou prática exitosa, por membro a ser escolhido pelas próprias comunidades.

Art. 12. A Defensoria Pública providenciará um certificado de participação no evento a cada uma das comunidades inscritas no evento.

DA INSCRIÇÃO

Art. 13. As inscrições das práticas êxitosas serão efetivadas pelo Núcleo de Habitação e Moradia da DPGE até o **dia 01 de abril de 2016 às 17:00hrs**, através de formulário a ser disponibilizado neste núcleo temático.



Defensoria Pública do Estado do Ceará
Defensoria do Núcleo de Habitação e Moradia

Art. 14. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a prática após sua inscrição e entrega no Núcleo de Habitação e Moradia.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 15. O julgamento das práticas será feito por uma Comissão Julgadora composta especialmente para as finalidades deste concurso. A comissão será integrada pelos seguintes membros:

- a) Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará;
- b) Advogado do Escritório Frei Tito;
- c) Ouvidora da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 16. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não sendo, portanto, suscetíveis de recursos e/ou impugnações.

Art. 17. Os critérios de avaliação das práticas êxitosas serão estabelecidos pela Comissão Julgadora, não cabendo recurso das decisões que proferir.

DA PREMIAÇÃO

Art. 18. As comunidades inscritas nas experiências exitosas e selecionadas em primeira, segunda e terceira colocação, receberão premiação simbólica no local do evento, além do certificado de participação emitido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os materiais expostos no dia do evento é de inteira responsabilidade de cada comunidade expositora e deverão ser retirados do local após o término do evento.

Art. 20. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital, e o não cumprimento de qualquer delas acarretará desclassificação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora deste concurso.

JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA
Defensor Público

MARLY ANNE OJAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Defensora Pública